



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro.  
CURURUPU - MARANHÃO  
CEP 65268-000

LEI Nº. 288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:  
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura que dará suporte financeiro aos projetos voltados para política municipal de cultura de relevância para o Município.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura tem por destinação a promoção, o financiamento e a implementação dos programas e projetos de cultura de relevância para o município:

**Art. 3º.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - dotações federais ou estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III - financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais, federais, internacionais ou privados para aplicação em programas e projetos;
- IV - contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
- V - recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Cultura;
- VI - produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- VII - recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas relativas a tarifas ou preços públicos de utilização de equipamentos culturais ou de áreas nas instituições municipais de cultura e os provenientes de taxas por prestação de serviços pelas instituições culturais do município.
- VIII - outras receitas.

**Parágrafo único.** As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Cultura, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura, não serão aplicados em hipótese alguma em:

- I - eventos que provejam a comercialização de ingresso;
- II - projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;

PLACADO NO LOCAL DE COSTUME  
EM 30/12/09

Contém Lei nº. 288, de 30/12/09, de 13/10/97, que regula, reita o inciso IX art 47 da Constituição Estadual e letra "p" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro.  
CURURUPU - MARANHÃO  
CEP 65268-000

III - publicações que tenham sido lançadas, até dez anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidades econômicas;

IV - projetos cujos objetos possuam notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massa.

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Cultura será gerido pelo órgão da administração público municipal encarregado da formulação e execução da política de cultura do Município.

**Art. 6º.** As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura serão formuladas em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei:

I - analisar, discutir e aprovar:

a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Cultura;

b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de cultura;

c) os Planos Anuais e Plurianuais, de Ação e Metas;

d) os Planos Anuais e Plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

e) a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

III - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

IV - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para as atividades culturais no Município.

**Art. 8º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 9º.** O orçamento anual do Fundo Municipal de Cultura observará o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

**Art. 10.** As despesas do Fundo Municipal de Cultura serão destinadas para o financiamento total ou parcial de programas e projetos cultural de relevância para o Município, desenvolvidos pelo órgão da administração municipais gestor do Fundo Municipal de Cultura ou por instituições com ele conveniada;

**Art. 11.** O Executivo, no prazo de sessenta dias, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

33 12 01

Conforme Lei nº 11.100, de 13/10/97, que regula, entre outros, o inciso IX do art. 47 da Constituição Estadual e o inciso II do art. 1º da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro.  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

Art. 13. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

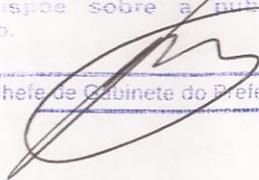
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO  
DE DOIS MIL E NOVE

  
José Francisco Pestana  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM 30/12/09

Conforme Lei Municipal nº 964, de 13/10/97, que  
regula certa o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual  
e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do  
Município que dispõe sobre a publicação dos atos  
do Poder Executivo.

  
Chefe de Gabinete do Prefeito